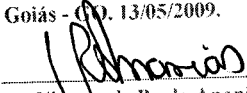




Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.  
Santa Fé de Goiás - GO, 13/05/2009.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mul. Administração

**Lei nº 383/2009.**

**De 13 de maio de 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio com a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, e dá outras providenciais.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em consonância com o art.241 da CF, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato nos termos do art.24, XXVI da Lei 8.666/93, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e Esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins no perímetro urbano do município.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com vistas a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

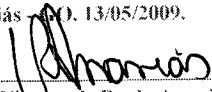
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Maio de dois mil e nove.

  
Dr. Gilmar Batista Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Alandelon W. de Oliveira  
Assessor Jurídico



Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.  
Santa Fé de Goiás - GO, 13/05/2009.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mul. Administração

**Lei nº 383/2009.**

**De 13 de maio de 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio com a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, e dá outras providenciais.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em consonância com o art.241 da CF, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município.

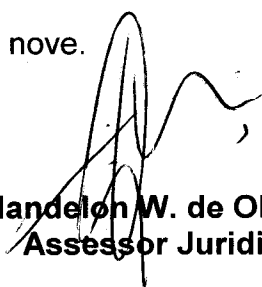
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato nos termos do art.24, XXVI da Lei 8.666/93, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e Esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins no perímetro urbano do município.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com vistas a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Maio de dois mil e nove.

  
**Dr. Gilmar Batista Teixeira**  
Prefeito Municipal

  
**Alandelson W. de Oliveira**  
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 383/09**  
2009.

Santa Fé de Goiás, 08 de maio de

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com a Saneago de Goiás S/A – SANEAGO, e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio Saneago de Goiás S/A – SANEAGO, em consonância com o art. 241 da CF, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneago básico do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e Esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra – estrutura e atividades afins no perímetro urbano do município.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com vistas a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando –se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove (08/05/2009).

  
**Antônio José da Silva**  
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

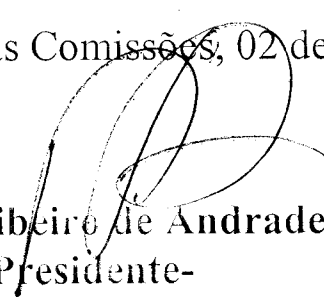
### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 383/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Convenio com a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2009.

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
-Presidente-

Antônio Carlos da Silva

-1º Relator -

  
Benunes Alves Pereira

- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de
02/03/09

<b>APROVADO</b>
À Secretaria para Providenciar
em 02/03/09



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 383/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Convenio com a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

**Luís de Assis Freire**

**-Presidente-**

**Benunes Alves Pereira**

**-1º Relator –**

**Márcia Caetano Rodrigues**

**- 2º Relator-**

Apresentado ao plenário e incluído  
"Ordem do dia" da sessão  
da \_\_\_\_\_  
Data da sessão 05/05/09  
  
Presidente

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 05/05/09  
  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 383/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Convenio com a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, por dois votos favoráveis dos Vereadores Antônio Carlos da Silva e Augusto Ferreira Ramos e sendo contrario o Vereador Luis de Assis Freire.

Somos Favoráveis por maioria dos votos.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2009.

**Antônio Carlos da Silva**  
-Presidente-

**Luis de Assis Freire**  
-1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordens do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Data de \_\_\_\_\_ 06/05/09  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Augusto Ferreira Ramos**  
- 2º Relator -

**AL. CUVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 06/05/2009  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 383/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Convenio com a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2009.

  
**Benunes Alves Pereira**


**-Presidente-**

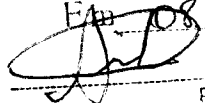
  
**Andomar Gonçalves**

**-1º Relator –**

  
**Altamiro Domiciano da Silva**

**- 2º Relator-**

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 08/05/09

Presidente

<b>APROVADO</b>
A Secretaria para Providenciar
Em 08/05/09

Presidente